



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2022/CONSU

Estabelece normas e critérios para a progressão e promoção funcional dos docentes da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 que altera a Lei nº 12.772;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016 que altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, estabelecidas pelas Portarias nº 554, de 20 de junho de 2013 e nº 982, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MARIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 14.048/2022-28;

CONSIDERANDO que foram identificadas lacunas no texto da Resolução nº 24/2022/CONSU, no ato de sua publicação;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 1º Definir as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção docente no âmbito da Universidade Federal de Sergipe-UFS.

§1º As diretrizes gerais para o processo de avaliação para fins de progressão e de promoção docente no âmbito da UFS deverão contemplar as atividades de ensino, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei no 9.394, de 1996; bem como atividades de pesquisa, extensão e gestão acadêmica. Também serão considerados na avaliação de desempenho os aspectos referentes à produção profissional de relevância, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

§2º O processo de avaliação de desempenho docente deve ser orientado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em total conformidade com a

legislação em vigor, resguardada a autonomia da Universidade Federal de Sergipe e sua defesa com a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como seu compromisso com o desenvolvimento social, tecnológico e artístico-cultural da sociedade sergipana e nacional.

Art. 2º O desenvolvimento da carreira docente dos integrantes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal de Sergipe ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016.

§ 1º Progressão refere-se à passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção refere-se à passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 3º O Magistério de Ensino Superior, conforme legislação vigente apresenta as seguintes classes e níveis:

- I. Classe A, com as denominações:
 - a) Professor Auxiliar A, níveis I e II, se graduado ou portador de título de especialista;
 - b) Professor Assistente A, níveis I e II, se portador do título de mestre;
 - c) Professor Adjunto A, níveis I e II, se portador do título de doutor.
- II. Classe B, com a denominação de Professor Assistente, com níveis I e II
- III. Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, com níveis I, II, III e IV;
- IV. Classe D, com a denominação de Professor Associado, com níveis I, II, III e IV, e,
- V. Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 4º O Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme legislação vigente apresenta as seguintes classes e níveis:

- I. Classe D I, com níveis I e II;
- II. Classe D II, com níveis I e II;
- III. Classe D III, com níveis I, II, III e IV;
- IV. Classe D IV, com níveis I, II, III e IV, e,
- V. Classe Titular.

Art. 5º Os Cargos Isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são estruturados em única classe e nível de vencimento e o processo de ingresso obedece a regramento específico, conforme disposto na Lei nº 12.772/2012.

CAPÍTULO II DO DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

Art. 6º A progressão dentro de quaisquer das classes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á pelo cumprimento do interstício de vinte e quatro meses e pela aprovação de avaliação de desempenho, observando-se o disposto no artigo 5º da Portaria nº 554/2013/MEC.

Parágrafo único. O docente em estágio probatório, ao final de um período de vinte e quatro meses, terá direito a solicitar a sua primeira progressão funcional, mediante a abertura de processo em que deverá constar a comprovação de cumprimento das etapas com os resultados das avaliações dos dois primeiros relatórios do respectivo estágio probatório.

Art. 7º A promoção de docente integrante da Carreira do Magistério Superior ocorrerá, observado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se pleiteia a promoção, mediante o atendimento às seguintes condições:

- I. aprovação em processo de avaliação de desempenho para a classe B, com denominação de Professor Assistente;

- II. aprovação em processo de avaliação de desempenho para a classe C, com denominação de Professor Adjunto;
- III. possuir título de doutor, aprovação em processo de avaliação de desempenho para a classe D, com denominação de Professor Associado;
- IV. possuir título de doutor, aprovação em processo de avaliação de desempenho, aprovação de memorial ou tese acadêmica inédita, para a classe E, denominada de Professor Titular.

Art. 8º A promoção de docente integrante da Carreira do Magistério Superior ocorrerá, observado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se pleiteia a promoção, mediante o atendimento das seguintes condições:

- I. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho para os docentes das classes D II, D III e D IV, e,
- II. possuir título de doutor, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, obter aprovação de memorial ou aprovação de tese inédita, para a classe Titular.

Art. 9º O docente do Magistério Superior aprovado no estágio probatório do respectivo cargo, fará jus a processo de aceleração da promoção para a classe e nível subsequente, mediante apresentação da titulação correspondente:

- I. de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;
- II. de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Art. 10. O docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aprovado no estágio probatório do respectivo cargo, fará jus a processo de aceleração da promoção para a classe e nível subsequente, mediante apresentação da titulação correspondente:

- I. de qualquer nível da classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista, e,
- II. de qualquer nível das classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Art. 11. Após a finalização do estágio probatório, a aceleração da promoção dos docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será automática mediante a apresentação do respectivo comprovante de titulação junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 12. Nos casos de afastamento para prestar serviços no Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou para assumir cargo ou função em outro órgão público, o docente, para ter acesso à progressão ou promoção, deverá:

- I. ter cumprido o interstício de 48 (quarenta e oito) meses, e,
- II. encaminhar requerimento à CPPD, acompanhado de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas no período do afastamento.

Parágrafo único. O docente que se encontra afastado para prestar serviços em outras repartições que não seja a UFS, mesmo que a vinculação seja feita por meio de contrato de professor voluntário ou na pós-graduação, deverá respeitar o interstício de quarenta e oito meses.

Art. 13. O docente que se encontrar afastado para cursos de pós-graduação nível *stricto sensu* terá direito ao benefício da progressão ou promoção, desde que comprove, por meio de documentação emitida pela Divisão de Capacitação Docente e Técnica (DICADT), as atividades desenvolvidas no curso.

Parágrafo único. Se o período do afastamento de que trata o *caput* deste artigo for inferior a 75% do período do interstício, o docente deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação, proporcional à exigida nesta Resolução, de acordo com cada nível e

classe, para efeito de progressão ou promoção, calculada pela fórmula:

$$[(24 - A) \div 24] \times P$$

Legenda:

A: Período, em meses, do afastamento;

P: Pontuação necessária para progressão com interstício completo.

Art. 14. Não terá a contagem de tempo do interstício suspensa o(a) docente que se encontre em:

- I. férias;
- II. licença saúde;
- III. licença maternidade;
- IV. licença paternidade

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III o(a) docente deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida nesta Resolução, de acordo com cada nível e classe, para efeito de progressão ou promoção.

§ 2º Nos casos em que há a guarda unilateral, com extensão da licença paternidade, serão aplicadas as mesmas previsões do §1º.

§ 3º Se o período total de licença de que trata o *caput* do artigo, excetuando-se férias, for igual ou superior a 75% do período do interstício o(a) docente terá direito ao benefício da progressão ou promoção e estará dispensado(a) do relatório de atividades.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 15. O processo de avaliação para progressão e promoção terá por base o desenvolvimento das atividades próprias da carreira docente, abrangendo o exercício de atividades de ensino e orientação, pesquisa, extensão, gestão administrativa e produção profissional.

Art. 16. A avaliação de desempenho de docentes do Magistério Superior da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar; da Classe B, com a denominação de Professor Assistente; da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, e da Classe D, com a denominação de Professor Associado, levará em consideração, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado pelos discentes (Anexo C desta Resolução);
- II. orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses, de concurso público e de eventos diversos;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos obtidos em caso de não titulação, e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. produção científica, de inovação, técnica, artística e/ou cultural;
- VI. atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFS ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- IX. demais atividades de gestão no âmbito da UFS, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos da legislação em vigor;
- X. devem ser consideradas todas as atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), incluindo atividades de regência

relativas à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 17. Será considerado aprovado no processo avaliação de desempenho, o(a) docente integrante da Carreira de Magistério Superior que atingir a seguinte pontuação no Anexo A:

- I. de um nível para outro dentro da classe A, denominado Professor Auxiliar = 50 ou mais pontos;
- II. da classe A para classe B e de um nível para outro dentro da classe B, denominado Professor Assistente = 60 ou mais pontos;
- III. da classe B para classe C e de um nível para outro dentro da classe C, denominado Professor Adjunto = 80 ou mais pontos;
- IV. da classe C para classe D e de um nível para outro dentro da classe D, denominado Professor Associado = 100 ou mais pontos.

§ 1º Para ocupante de função e cargo de direção com dedicação integral de 40 horas à gestão, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Declaração e da Portaria, comprovando a citada dedicação integral.

§2º Se o período de ocupação da função ou cargo de direção de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da carreira do Magistério Superior deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida no caput deste artigo, de acordo com cada nível e classe, calculada pela fórmula:

$$[(24 - D) \div 24] \times P$$

Legenda:

D: Período, em meses, de ocupação da função ou cargo de direção;

P: Pontuação necessária para progressão com interstício completo.

§3º Nos casos de ocupantes de função e de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas à gestão, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) por cento do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, de pesquisa e extensão.

Art. 18. Para acesso a classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá apresentar requerimento à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), apresentando o Título de Doutor, curriculum vitae (Plataforma LATTES) e o relatório individual de atividades, devidamente comprovado, correspondente ao interstício a ser avaliado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nessa condição, estejam dispensados da atividade de ensino, conforme dispositivo da Portaria nº 554/2013 do Ministério da Educação.

Art. 19. Em relação à avaliação de desempenho para acesso à classe E, com a denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverão ser consideradas as seguintes atividades:

- I. atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado;
- II. atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- III. atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV. coordenação de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

- V. coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI. participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII. organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino e/ou extensão;
- VIII. apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX. recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X. participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI. assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII. exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;
- XIII. outras atividades de natureza particular e que não tenha comprovação convencional, como sociedade científica a que pertence, distinções e títulos honoríficos, dentre outras;
- XIV. outras atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), incluindo, atividades de regência relativas à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 20. O docente integrante do Magistério Superior terá assegurado o acesso à classe E, de Professor Titular, desde que tenha obtido:

- I. no mínimo 100 pontos no Anexo A (avaliação de desempenho) e também;
- II. no mínimo 100 pontos no Anexo B (Memorial), desde que, obrigatoriamente, tenha obtido 30 ou mais pontos nas atividades de ensino e obtido 30 ou mais pontos nas atividades pesquisa e/ou extensão, isoladamente, ou,
- III. aprovação em tese inédita, em substituição ao inciso II.

§1º A avaliação de desempenho para acesso à classe E/Titular compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses correspondente ao último interstício na classe imediatamente anterior a pleiteada.

§2º Nos casos de ocupantes de função e de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas à gestão, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) por cento do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§3º Para ocupante de função ou cargo de direção com dedicação integral de 40 horas à gestão, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Declaração e da Portaria comprovando o exercício da citada dedicação integral.

§4º Se o período de ocupação da função ou cargo de direção de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da carreira do Magistério Superior deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida no inciso I deste artigo, calculada pela fórmula:

$$[(24 - D) \div 24] \times 100$$

Legenda:

D: Período, em meses, de ocupação da função ou cargo de direção.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DAS CLASSES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 21. Para efeito da avaliação de desempenho de docentes das Classes DI, DII, DIII e DIV do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aplicam-se as disposições do artigo 16, incluindo-se a atuação do docente no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades.

Art. 22. Será considerado aprovado no processo de avaliação à progressão ou promoção, o

docente integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que atingir a seguinte pontuação no Anexo A:

- I. de um nível para outro dentro da classe D I = 40 pontos ou mais;
- II. da classe D I para a Classe D II ou de um nível para outro da classe D II = 50 pontos ou mais;
- III. da classe D II para a Classe D III ou de um nível para outro da classe D III = 60 pontos ou mais;
- IV. da classe D III para a Classe D IV ou de um nível para outro da classe D IV = 80 pontos ou mais.

§1º Nos casos de ocupantes de função e de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas à gestão, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) por cento do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, de pesquisa e extensão.

§ 2º Para ocupante de função ou cargo de direção com dedicação integral de 40 horas à gestão, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Declaração e da Portaria, comprovando o exercício a citada dedicação integral.

§3º Se o período de ocupação da função ou cargo de direção de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida no *caput* deste artigo, de acordo com cada nível e classe, calculada pela fórmula:

$$[(24 - D) \div 24] \times P$$

Legenda:

D: Período, em meses, de ocupação da função ou cargo de direção;

P: Pontuação necessária para progressão com interstício completo.

Art. 23. A avaliação para acesso à classe Titular da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. atividades de ensino e/ou orientação, caracterizadas por: exercício de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o previsto na legislação vigente;
- II. atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa);
- III. apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, entre outros); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de PD&I; contemplado em editais de PD&I cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de PD&I com instituições parceiras; coordenação de projetos de PD&I em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;
- IV. atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;
- V. participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

- VI. participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;
- VII. participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias);
- VIII. participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);
- IX. participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;
- X. participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;
- XI. exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);
- XII. aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado;
- XIII. representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical, e
- XIV. outras atividades de natureza particular e que não tenha comprovação convencional, como Sociedade Científica a que pertence Distinções e títulos honoríficos, dentre outras.
- XV. outras atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), inclusive, atividade de regência relativa à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 24. O docente integrante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terá assegurado o acesso à classe Titular, desde que tenha obtido:

- I. no mínimo 100 pontos no Anexo A (avaliação de desempenho) e também,
- II. no mínimo 100 pontos no Anexo B (Memorial), desde que, obrigatoriamente, tenha obtido 30 ou mais pontos nas atividades de ensino e obtido 30 ou mais pontos nas atividades pesquisa e/ou extensão, isoladamente, ou,
- III. aprovação em tese inédita, em substituição ao inciso II.

§1º A avaliação de desempenho para acesso à classe E/Titular abrangerá o período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao último interstício na classe imediatamente anterior à pleiteada.

§ 2º Nos casos de ocupantes de função e de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas à gestão, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30% (trinta) por cento do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, de pesquisa e extensão.

§ 3º Para ocupante de função e cargo de direção com dedicação integral de 40 horas à gestão, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Declaração e da Portaria, comprovando o exercício da citada dedicação integral.

§ 4º Se o período de ocupação da função ou cargo de direção de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação, proporcional à exigida no inciso I deste artigo, calculada pela fórmula abaixo:

$$[(24 - D) \div 24] \times 100$$

Legenda:

D: período de ocupação da função ou cargo de direção.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 25. Os processos de progressão e promoção serão acompanhados e homologados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), auxiliada por comissões especiais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o requerente poderá ser avaliado por cônjuge, ou por

pessoa com qualquer grau de parentesco, ou que esteja, no momento da avaliação, exercendo atividade de cooperação, ou que esteja na condição de superior hierárquico ou de subordinado do requerente.

Art. 26. As Comissões Especiais para a promoção à classe D, de professor associado, serão designadas pela CPPD, e constituídas por 03 (três) docentes das classes D e/ou E da Carreira de Magistério Superior e/ou docentes EBTT da classe DIV com titulação de doutor, integrantes do quadro de servidores da UFS.

Art. 27. Cada comissão especial para avaliação de acesso à Classe E/Titular, com denominação de Professor Titular e Classe Titular será constituída por um docente da Universidade Federal de Sergipe e três docentes de outra(s) instituição(es) de ensino, indicados pelos departamentos ou equivalentes e pelo Conselho do Colégio de Aplicação e homologada pela CPPD.

§ 1º Todo membro da comissão de avaliação da classe E/Titular deve ser professor doutor titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim. No caso da Carreira de Magistério Básico, Técnico e Tecnológico, os avaliadores poderão estar na Classe D IV com titulação de doutor.

§ 2º O presidente da comissão especial para promoção à classe E/Titular deverá ser, o docente vinculado à Universidade Federal de Sergipe, que coordenará os trabalhos até o parecer final, a ser apresentado a CPPD.

§ 3º O professor aposentado pela UFS, só poderá ser considerado membro interno e, nessa condição como presidente da comissão especial da classe E/Titular, quando não tiver vínculo efetivo com outra instituição de ensino. No caso de possuir vínculo efetivo com outra instituição de ensino poderá ser indicado somente como membro externo.

§ 4º Quando se fizer necessária, a substituição de membros das comissões especiais de avaliação para a promoção à classe E/Titular, deverá ser solicitada aos departamentos ou equivalentes e homologada pela CPPD nos termos desta Resolução.

§ 5º A CPPD nomeará uma comissão de validação, composta por seis de seus membros, para avaliar e pontuar o relatório de atividades (Anexo A) e validar a documentação comprobatória dos Anexos A e B, a ser repassado à comissão especial de avaliação à classe E/Titular.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 28. O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772, de 2012, Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016.

Parágrafo único. À CPPD serão destinados os meios necessários em termos humanos e técnicos para efeito do cumprimento efetivo das suas atribuições no tocante à avaliação de progressão e promoção docente.

Art. 29. A CPPD se reunirá ordinariamente ou por convocação extraordinária de seu presidente, para fins de avaliação de progressão e promoção docente, em conformidade com os dispositivos desta Resolução.

Art. 30. Desde que o processo atenda aos requisitos dessa resolução, a CPPD terá um prazo de até quarenta e cinco dias corridos para encaminhar o parecer com o resultado da avaliação de progressão e promoção à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), contado a partir da data de recebimento do processo pela CPPD.

§ 1º Em caso de parecer contrário, a CPPD deverá notificar o requerente sobre a decisão e o requerente terá um prazo de dez dias úteis após o recebimento da notificação para formular pedido de revisão do parecer, mediante requerimento à CPPD.

§ 2º Não havendo pedido de revisão do resultado do processo de avaliação do desempenho acadêmico, a CPPD homologará o parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para que esta adote as devidas providências.

§ 3º Caso a CPPD, no prazo estipulado, não possa, por algum motivo justificado, encaminhar o parecer final, o requerente deverá ser imediatamente comunicado por memorando ou por meio eletrônico, com o atesto de recebimento.

Art. 31. Cabe à CPPD:

- I. coordenar todas as fases do processo de avaliação para efeito de progressão e promoção docente;
- II. solicitar às diretorias de Centros, Campis e Conselho Geral do Colégio de Aplicação indicação ou substituição de membros para compor as comissões especiais para promoção das classes D e E/Titular;
- III. atuar juntamente com a Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional, com os colegiados de curso, departamentos ou equivalentes no sentido de atualização de instrumentos e procedimentos relativos à avaliação de desempenho docente;
- IV. orientar docentes e unidades acadêmicas/administrativas sobre procedimentos e condições para efeito do processo de progressão e promoção previstos nesta Resolução;
- V. comunicar, por memorando ou por meio eletrônico, aos interessados qualquer impedimento à tramitação do processo de progressão ou promoção;
- VI. buscar os meios para reduzir os prazos de tramitação de processos, mediante o uso de tecnologias da informação e da comunicação;
- VII. atuar junto a Superintendência de Tecnologia da Informação com vistas à racionalização de processos físicos, mantendo-se preservado o banco de dados para efeito de auditorias ou consultas;
- VIII. promover reuniões de trabalho para homologação de resultados de processos de avaliação, bem como proceder a revisões e demais procedimentos próprios do processo de progressão e promoção docente;
- IX. adotar mecanismos internos para estabelecimentos de rotinas e procedimentos processuais, mediante Regimento Interno, aprovado em reunião interna e submetido à aprovação do CONSU;
- X. proceder verificação, validar ou invalidar os documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes;
- XI. proceder a avaliação docente, tendo por base o relatório de atividades (Anexo A), e,
- XII. designar uma comissão de validação, composta por seis de seus membros, para avaliar e pontuar o relatório de atividades (Anexo A) e validar a documentação comprobatória do Anexo B, a ser repassado à comissão especial de avaliação para promoção docente à classe E/Titular.

Art. 32. Cabe à Comissão Especial para a avaliação da promoção à classe D de Professor Associado e progressões de seus subseqüentes níveis:

- I. proceder à avaliação de desempenho tendo como base o relatório individual de atividades, devidamente comprovado;
- II. promover, quando necessário, diligências nos processos sob análise;
- III. solicitar, por memorando ou por meio eletrônico, o comparecimento do interessado, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento de sua avaliação, e,
- IV. encaminhar os processos com os devidos pareceres à CPPD, para apreciação e homologação.

Art. 33. Cabe à comissão especial para avaliação de professor para a promoção à classe E/Titular:

- I. proceder a avaliação docente, tendo como base o memorial (Anexo B), devidamente comprovado, ou defesa de tese inédita.
- II. promover, quando necessário, diligências nos processos sob análise;
- III. solicitar, por memorando ou por meio eletrônico, informações complementares ou o comparecimento do professor, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento da sua avaliação;

- IV. encaminhar para a CPPD Ata da avaliação (Anexo D) do requerente à classe E/Titular, contendo análise da pontuação da avaliação de desempenho (Anexo A) e do Memorial (Anexo B) ou da tese inédita, devidamente assinada pelos membros, e,
- V. para efeito da avaliação do acesso à Classe E/Titular, o docente deverá apresentar à CPPD a documentação comprobatória dos Anexos A e B, cabendo à CPPD e ao presidente da comissão especial à validação, sem a necessidade de envio para os demais membros da comissão.

Art. 34. A comissão especial para a avaliação da promoção à classe E/Titular obedecerá a seguinte sistemática:

- I. cada membro da comissão especial receberá, por meio eletrônico, relatório de atividade e memorial, ou cópia da tese impressa apresentada pelo requerente, procedendo a avaliação e encaminhando o resultado ao presidente da comissão;
- II. caberá ao presidente agregar sua avaliação a dos demais membros da comissão, encaminhando a ata da avaliação (Anexo D), devidamente assinada pelos membros da comissão, com todos os registros documentais à CPPD, sendo encerrados os trabalhos da comissão especial após o decurso do prazo de recurso ou do provimento deste.

Art. 35. As comissões especiais para promoção à classe D e progressão aos subsequentes níveis, bem como para a promoção à classe E/Titular, terão um prazo de até de trinta dias corridos para emitir parecer a ser encaminhado à CPPD, devendo esta ser comunicada em caso de impossibilidade de atendimento do prazo.

CAPÍTULO VII

DO REQUERIMENTO, DOS INSTRUMENTOS E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 36. Para requerer processo de progressão funcional e promoção, o docente deverá abrir processo via SIPAC ou protocolar junto ao Setor de Movimentação de Processo (SEMOP) requerimento dirigido à CPPD, identificando nível, classe e o período do interstício requerido, acompanhado de documentação específica ao pleito.

§ 1º Para os docentes do Magistério Superior nas Classes Auxiliar ou Adjunto e para os docentes da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) nas Classe A, B, C ou D, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- III. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A, e,
- IV. avaliação discente.

§ 2º Para progressão funcional dos docentes do Magistério Superior à classe de Professor Associado e seus subsequentes níveis, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. cópia do Diploma do doutorado autenticado ou com o CONFERE COM O ORIGINAL (para títulos obtidos em instituições de ensino brasileiras, anexar documento comprobatório de reconhecimento pelo MEC. Títulos de instituições de ensino do exterior deverão estar registrados e revalidados por universidade brasileira - § 3º, Art. 48 da Lei 9.394/96). Fica dispensada a reapresentação do diploma nas progressões para os níveis: 02, 03 e 04 da classe de Associado.
- III. *Curriculum Vitae* (Plataforma LATTES);
- IV. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- V. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A;
- VI. avaliação discente.

§ 3º Para progressão funcional à Classe de Professor E/titular, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;

- II. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- III. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A;
- IV. Memorial descritivo do requerente, baseado nos itens do Anexo B desta Resolução;
- V. documentos comprobatórios do memorial descritivo;
- VI. extrato de Ata do departamento com aprovação dos nomes que irão compor a banca de avaliação;
- VII. cópia do Diploma do doutorado autenticado ou com o CONFERE COM O ORIGINAL (para títulos obtidos em instituições de ensino brasileiras, anexar documento comprobatório de reconhecimento pelo MEC, e os títulos de instituições de ensino do exterior deverão estar registrados e revalidados por universidade brasileira - § 3º, Art. 48 da Lei 9.394/96);
- VIII. *Curriculum Vitae* (Plataforma LATTES), e,
- IX. avaliação discente.

Art. 37. Na avaliação de desempenho das classes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será utilizado o relatório individual de atividades (Anexo A) e a avaliação discente (Anexo C). O preenchimento do relatório individual de atividades será realizado de forma manual até que seja implementado o modelo padrão por meio eletrônico nos sistemas da UFS pela STI.

§ 1º Na pontuação dos itens do Anexo A, deve-se considerar todas as atividades devidamente comprovadas, sem repetição de pontuação e o título mais elevado de qualificação do docente, obtido dentro do interstício, deverá ser pontuado uma única vez para fins de progressão.

§ 2º O Anexo C (Questionário Padronizado de Avaliação Discente) deverá ser preenchido ao final de cada semestre letivo, obrigatoriamente, por todos os alunos matriculados, por meio eletrônico ou físico, devendo ficar à disposição do presidente do colegiado e chefe da unidade de lotação do docente ou equivalente.

§ 3º A pontuação final do Anexo C será obtida a partir da média aritmética do total de questionários respondidos pelos discentes, em relação ao total de semestres letivos do interstício. O resultado final deverá ser lançado no Anexo A e anexada folha impressa ao processo de progressão ou promoção do docente.

§ 4º O resultado de avaliação individualizada do Anexo C não poderá ser publicado ou divulgado, salvo por determinação judicial ou de órgãos de controle externo.

§ 5º A veracidade documental é de exclusiva responsabilidade do requerente, sob pena de responder por quaisquer desvios nos termos da legislação em vigor.

Art. 38. No caso da avaliação do docente para promoção à classe E/Titular, será utilizado relatório de atividades (Anexo A), bem como apresentação e defesa de Memorial (Anexo B) perante comissão especial, a partir de apresentação das atividades acadêmicas e profissionais ao longo da trajetória acadêmica, devidamente comprovados.

§ 1º A defesa do Memorial deverá ser feita por escrito e será parte integrante da apresentação do Memorial.

§ 2º Cada avaliador da comissão especial deverá pontuar o Anexo B a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Atividade de ensino – mínimo de 30 (trinta) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- II. Atividades de pesquisa – mínimo de 30 (trinta) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- III. Atividades de extensão – mínimo de 30 (trinta) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- IV. Formação acadêmico profissional – mínimo de 20 (vinte) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- V. Gestão – mínimo de 20 (vinte) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- VI. Produção intelectual – mínimo de 20 (vinte) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos, não cumulativamente.

§ 3º Para efeito de homologação da CPPD do resultado do Memorial (Anexo B), o Presidente da Comissão Especial deverá apresentar Ata circunstanciada da avaliação, com a pontuação obtida pelo docente, juntamente com os formulários digitalizados, devidamente assinados por cada membro da comissão.

Art. 39. Para submissão da avaliação da tese inédita, o docente deverá depositar na secretaria da CPPD uma cópia impressa da tese e cópia em mídia eletrônica, que será destinada ao presidente e demais membros da comissão avaliadora.

Parágrafo único. A defesa pública da tese inédita deverá ser feita, prioritariamente, por meio de vídeo conferência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os processos de progressão e promoção homologados e/ou aprovados pela CPPD, com interstícios entre 01/03/2013 e a data de publicação desta Resolução serão regidos pelas disposições normativas vigentes do período.

Art. 41. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo, conforme previsto na Leiº 12.772 e Portaria nº 554/MEC.

Art. 42. Os questionamentos acerca do número de interstícios e suas datas de início e término, fatores determinantes de classes e nível do docente, bem como o prazo prescricional dos interstícios e efeitos financeiros decorrentes poderão ser feitos pelo requerente diretamente à PROGEP ou encaminhados pela CPPD para manifestação da PROGEP.

Art. 43. As orientações e informações relativas à solicitação de progressão e promoção, contendo, inclusive, a presente Resolução com todos os instrumentos de avaliação e respectiva pontuação, devem constar em página eletrônica da CPPD e da PROGEP.

Parágrafo único. O docente deverá ser comunicado pela secretaria da CPPD com antecedência de trinta dias, por meio de sistema eletrônico da UFS, sobre o início da data para solicitação de abertura de processo de progressão.

Art. 44. O preenchimento dos formulários dos Anexos A, B e C será realizado de forma manual até que seja implantado o campo “progressão funcional” nos sistemas da UFS, pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§ 1º Para efeito de implantação nos sistemas de informação, os formulários referentes aos Anexos A, B e C poderão ser adaptados na forma, mantendo-se inalterado o seu conteúdo.

§ 2º Na impossibilidade do uso do meio eletrônico devidamente justificado, o preenchimento do Anexo C, conforme disposto no § 2º do artigo 37 desta Resolução, serão exigidos dez formulários preenchidos do Questionário Padronizado de Avaliação Discente, para todas as classes e níveis de progressão e promoção.

Art. 45. Os casos omissos e os recursos por arguição de ilegalidade serão objeto de deliberação no âmbito do Conselho Universitário.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial as Resoluções nº 61/2014/CONSU, 65/2014/CONSU, 37/2015/CONSU, 14/2016/CONSU e 24/2022/CONSU.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2022

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2022/CONSU
ANEXO A**

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES – ITENS DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVA PONTUAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) AVALIADO (A)

- 1.1. NOME DE PROFESSOR (A): _____
- 1.2. MATRÍCULA SIAPE: _____
- 1.3. REGIME DE TRABALHO: () 20H () 40H () DE
- 1.4. PERÍODO (início e término) DO INTERSTÍCIO: ____/____/____ a ____/____/____
- 1.5. UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____
- 1.6. CENTRO: _____
- 1.7. CARREIRA: () Magistério Superior () Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
- 1.8. CARGO OU FUNÇÃO: _____
- 1.9. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____
- 1.10. TELEFONES: RESIDENCIAL _____ CELULAR _____

ITENS DE AVALIAÇÃO ATIVIDADES		PONTUAÇÃO	
		Por item	Obtida
1	Desempenho Didático	Até 20	
1.1	Resultado da média obtida na avaliação de desempenho didático com base nos questionários padronizados da avaliação discente (ANEXO C)		
2	Atividades de Ensino (Total)		
2.1	Atividade de regência de classe		
2.1.1	- Aula/crédito ministrada dentro do período do interstício, por 15 horas/1 crédito	01	
2.1.2	- Planejamento, preparação de aulas, correção de provas e atividades de aprendizagem, por disciplina/módulo-turma por disciplina-turma	01	
2.1.3	- Elaboração e/ou revisão e atualização de planos de ensino por disciplina/módulo ou programas de componentes curriculares	01	
2.1.4	- Supervisão pedagógica de alunos do ensino básico, por aluno	01	
2.1.5	- Participação em grupo de estudos com alunos, aprovado pelo Colegiado do Curso ou equivalente, por grupo de estudo	01	
2.1.6	- Coordenação de projetos de ensino/aprendizagem, por projeto	15	
2.1.7	- Participação na elaboração e execução de projetos de ensino/aprendizagem, por projeto	05	
2.1.8	- Assessoramento ou consultoria, em diferentes etapas, de projetos de ensino	04	
2.1.9	- Participação na elaboração e/ou reformulação de currículos	10	
2.1.10	- Coordenação didático-pedagógico de cursos e/ou níveis e ou áreas de ensino da educação básica	15	

2.1.11	- Participação na implantação e/ou reestruturação de cursos	10	
2.1.12	- Atuação em programas ou ações de capacitação de recursos humanos;	05	
2.1.13	- Coordenação pedagógica, assessoramento ou consultoria a setores da UFS ou a outras Unidades de Ensino, conforme legislação vigente	15	
2.1.14	- Acompanhamento didático de alunos com déficit educacional, a exemplo de nivelamento ou de outras ações adotadas pelo colegiado de curso, por aluno	01	
2.2	Orientação de alunos (em andamento)		
2.2.1	- Orientação de aluno em tese de Doutorado, por aluno orientado	06	
2.2.2	- Orientação de aluno em dissertação de Mestrado, por aluno orientado	03	
2.2.3	- Orientação de aluno em residência médica e multidisciplinar, por aluno	03	
2.2.4	- Orientação de aluno em monografia de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , por aluno orientado	2,5	
2.2.5	- Orientação de alunos em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação, por aluno	02	
2.2.6	- Orientação de aluno em atividade de extensão, por aluno	02	
2.2.7	- Orientação de aluno de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica, por aluno	02	
2.2.8	- Orientação de aluno em estágio obrigatório e não-obrigatório, por aluno	02	
2.2.9	- Orientação de aluno em atividade de monitoria, por aluno	02	
2.2.10	- Co-orientação de aluno em tese de Doutorado, por aluno	03	
2.2.11	- Co-orientação de aluno em dissertação de Mestrado, por aluno	02	
2.2.12	- Co-orientação de aluno em residência médica e multidisciplinar, por aluno	02	
2.2.13	- Co-orientação de aluno em monografia de Pós-graduação <i>lato sensu</i> , de Graduação, de programas de iniciação à docência, por aluno	01	
2.2.14	- Supervisão ou assistência técnica de aluno em Estágio, Iniciação à Docência e Residência Pedagógica, por aluno	02	
2.2.15	- Outras modalidades de orientação que objetivem a formação, produção de conhecimento ou melhoria do desempenho acadêmico dos alunos, por aluno	02	
2.3	Outras atividades de ensino e orientação além das enumeradas nos subitens 2.1 e 2.2	Até 10	
3	Atividade de Pesquisa		
3.1.	- Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por instância colegiada da UFS, por projeto	10	
3.2	- Membro de projeto de pesquisa aprovado por instância colegiada da UFS, por projeto	05	
3.3	- Membro de grupo de pesquisa cadastrado na POSGRAP	01	
3.4	- Projeto de pesquisa aprovado por órgão, entidade científica ou agência de fomento, por projeto	15	
3.5	- Membro de Projeto de pesquisa aprovado por órgão, entidade científica ou agência de fomento, por projeto	05	
3.5	- Participação em congressos internacionais vinculados à área do pesquisador, por evento	03	
3.6	- Participação em congressos em âmbito nacional vinculados a área do pesquisador, por evento	02	
3.7	- Líder de grupo de pesquisa reconhecida pela Instituição	05	
3.8	- Presidente ou coordenador de comissão de avaliação de programa ou projetos de iniciação à pesquisa	05	
3.9	- Presidente ou coordenador de programas ou ações de fomento à pesquisa	05	
3.10	- Orientação de alunos em atividade de Iniciação Científica e Tecnológica, por aluno	01	
3.11	- Participação em diferentes etapas de projetos de pesquisa institucionais, por projeto	02	
3.12	- Participação em convênios de cooperação tecnológica, por participação	05	

3.13	- Consultoria ad hoc e preparação de pareceres científicos, por unidade	05	
3.14	- Supervisão de estágio Pós-doutoral, por aluno	05	
3.15	- Coordenador de laboratório multiusuário de ensino, pesquisa e/ou extensão	10	
3.16	- Membro de comitê gestor de atividades de pesquisas	05	
3.17	- Avaliação de relatórios de Iniciação Científica e Tecnológico, por relatório	01	
3.18	- Outras atividades de pesquisa, por atividade	02	
4	Atividade de Extensão		
4.1	- Coordenação de projetos de extensão, por projeto	15	
4.2	- Organização e coordenação de eventos, por evento	15	
4.3	- Membro de projetos de extensão, por projeto	05	
4.4	- Palestras e Curso de extensão ministrado até 15 horas, por curso	05	
4.5	- Palestra e Curso de extensão ministrado acima de 15 horas, por curso	10	
4.6	- Participação em seminários, conferências, mesa redonda, palestras, simpósios e outros eventos similares, por evento	01	
4.7	- Tutoria de empresa júnior	05	
4.8	- Presidente ou coordenador de comissão de avaliação de programa ou projetos de extensão	10	
4.9	- Exposições, amostras	10	
4.10	- Comunicações e apresentação de pôster em congressos internacionais de resultados de atividades de extensão, por evento	03	
4.11	- Comunicações e apresentação de pôster em congressos nacionais de resultados de atividades de extensão, por evento	02	
4.12	- Coordenação de núcleos de extensão institucionalizados pela UFS	15	
4.13	- Participação em núcleos de extensão institucionalizados pela UFS, por núcleo	05	
4.14	- Consultoria <i>ad hoc</i> e preparação de pareceres técnicos de extensão	05	
4.15	- Participação em atividades de extensão voltados grupos sociais vulneráveis econômica ou socialmente	05	
4.16	- Prestação de serviços previstos na legislação vigente, por serviço prestado	05	
4.17	- Participação em comissões organizadoras de cursos, congressos, seminários, oficinas, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação nos diversos campos do saber e da cultura, por participação	05	
4.18	- Avaliação de relatórios de ações de extensão, por relatório	01	
4.19	- Outras atividades de extensão, por atividade	02	
5	Capacitação Profissional		
5.1	- Cursos de Doutorado ou Livre Docência	40	
5.2	- Estágios Pós-Doutoral	30	
5.3	- Cursos de Mestrado	30	
5.4	- Créditos integralizados em cursos de Doutorado <i>stricto sensu</i> em curso, desde que não computados no subitem 5.5	20	
5.5	- Créditos integralizados em cursos de Mestrado <i>stricto sensu</i> em curso, desde que não computados no subitem 5.6	15	
5.6	- Cursos de Especialização ou aperfeiçoamento, com duração igual ou superior a 360 horas	15	
5.7	- Cursos, aperfeiçoamento ou treinamentos específicos com duração igual ou superior a 180 e inferior a 360 horas	08	
5.8	- Cursos, aperfeiçoamento ou treinamentos específicos com duração inferior a 180 horas	05	
5.9	- Curso de Graduação	10	
5.10	- Outras modalidades de capacitação profissional	Até 10	
6	Produção Intelectual		
6.1	Trabalhos de Orientação Concluída		
6.1.1	- Tese de Doutorado, por tese defendida	20	

6.1.2	- Dissertação de Mestrado, dissertação defendida	15	
6.1.3	- Trabalho de conclusão de residência médica e multiprofissional, por trabalho concluído	10	
6.1.4	- Monografia de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , por monografia defendida	08	
6.1.5	- Monografia ou TCC de Graduação, por monografia defendida	06	
6.1.6	- Relatórios de estágio, monitoria e de outros tipos de trabalho, por relatório	04	
6.1.7	- Relatórios de iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão e Iniciação à docência, por relatório	05	
6.1.8	- Dissertação para Concursos Municipais, Estaduais e Nacionais, por dissertação realizada	08	
6.1.9	- Outros tipos de orientação concluída, por orientação	02	
6.2	Produção Científica, Técnica ou Artístico-Cultural		
6.2.1	- Autoria de livro, com conselho editorial, por livro	40	
6.2.2	- Autoria de livro, sem conselho editorial, por livro	30	
6.2.3	- Autoria de patente, por patente	25	
6.2.4	- Autoria de relatório final de pesquisa, aprovada por Instituição Científica credenciada, por relatório	10	
6.2.5	- Trabalho publicado/artigo em revista especializada com conselho editorial, por trabalho	15	
6.2.6	- Trabalho publicado/artigo em revista especializada sem conselho editorial, por trabalho	05	
6.2.7	- Capítulo de livro com conselho editorial, por capítulo	15	
6.2.8	- Capítulo de livro sem conselho editorial, por capítulo	10	
6.2.9	- Tradução de livro, por tradução	20	
6.2.10	- Organização ou coordenação de livro ou revista especializada, por livro ou revista	20	
6.2.11	- Resumos e resumos expandidos publicados em anais de eventos internacionais, por resumo	06	
6.2.12	- Resumos e resumos expandidos publicados em anais de eventos nacionais, por resumo	04	
6.2.13	- Trabalho apresentado em congresso internacional, por trabalho	12	
6.2.14	- Trabalho apresentado em congresso nacional, por trabalho	08	
6.2.15	- Trabalho apresentado em outros eventos científicos (seminário, simpósio, encontro, semana, jornada, mesa redonda), por trabalho	05	
6.2.16	- Publicação de textos de caráter científico-cultural em boletins, jornais e revistas ou em informativos de circulação interna, por publicação	05	
6.2.17	- Produção de software	15	
6.2.18	- Produção de texto para uso em sala de aula, aprovado pelo colegiado do curso, departamento ou equivalente	05	
6.2.19	- Produção de relatório técnico, por unidade	05	
6.2.20	- Tradução de artigos, livros, capítulos de livros e outros textos científicos, por unidade	10	
6.2.21	- Resenha e/ou Revisão de livros ou de periódico, por livro ou periódico	03	
6.2.22	- Editoração e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas científicas	10	
6.2.23	- Autoria de peça teatral, por peça	20	
6.2.24	- Produção de roteiro, disco, compact disc, vídeo, filme e áudio-visual, por unidade	20	
6.2.25	- Produção de partituras editadas, por partitura	20	
6.2.26	- Produção de exposições de artes plásticas, visuais, designer, fotografias e congêneres, por exposição	20	
6.2.27	- Solista de espetáculos artísticos	10	
6.2.28	- Participação como membro em espetáculos artísticos	06	
6.2.29	- Realização de Tournée internacional	30	
6.2.30	- Realização de Tournée nacional	20	

6.2.31	- Realização de Tournée regional	10	
6.2.32	- Desenvolvimento de web site, consultorias artísticas, organização de exposições museais, por atividade	10	
6.2.33	- Representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e de políticas sociais e artísticas culturais	10	
6.2.34	- Produção de material didático para deficientes visuais, por unidade	10	
6.2.35	- construção ou fabricação de maquete, protótipo, modelo funcional, "mockup", em escala real ou reduzido.	20	
6.2.36	- Outras modalidades e tipos produção científica, cultural e artística	Até 20	
7	Participação em Comissões Julgadoras, de Seleção e Bancas Examinadoras (por participação)		
7.1	- Banca examinadora de tese de doutorado	06	
7.2	- Banca examinadora de dissertação de Mestrado	04	
7.3	- Banca examinadora de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i> , monografia de graduação, TCC ou estágio	02	
7.4	- Banca examinadora de Qualificação de Mestrado e Doutorado	03	
7.5	- Seleção para curso de Pós-graduação	05	
7.6	- Concurso para pessoal técnico	05	
7.7	- Seleção de alunos de graduação para atuação em programas institucionais (PIBIC, PIBIT, Extensão, Monitoria, PRODAP, PIBID, etc.), por programa	05	
7.8	- Julgamento em eventos de premiação de projetos científicos, tecnológicos e culturais	02	
7.9	- Comissão de seleção de caráter científico, esportivo, artístico ou cultural	02	
7.10	- Concurso para professor de magistério superior	10	
7.11	- Concurso para professor de ensino fundamental e médio	10	
7.12	- Seleção para professor substituto e visitante	07	
7.13	- Seleção de monografias, relatórios ou TCC para premiação	03	
7.14	- Credenciamento profissional	03	
7.15	- Sorteio de alunos do CODAP	02	
7.16	- Outras modalidades ou formas de participação, por participação	02	
8	Atividade de Gestão		
8.1	Exercício de Direção, Coordenação e Assessoramento e Assistência na UFS		
8.1.1	- Reitor	30	
8.1.2	- Vice-Reitor	25	
8.1.3	- Pró-Reitor, Superintendente de Infraestrutura, Diretor de Centro, Procurador Geral, Diretor de Hospitais Universitários e Veterinários, Diretor do CESAD, Diretor do CODAP	20	
8.1.4	- Diretor ou coordenador de órgão suplementar (BICEN, NTI, RESUN, NRI, NGA, MAX, etc), Coordenador ou Diretor de Pró-Reitorias, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Chefe de Departamento de Ensino, Presidente do Colegiado de Curso, Presidente da CPPD, Coordenador de Núcleo e/ou curso de Graduação, Coordenador de Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Educação Básica, Presidente da CPA, Coordenador de Núcleo Estruturante, Diretor de Clínicas Médicas	15	
8.1.5	- Vice-Diretor de Centro, Vice-Chefe de Departamento ou equivalente, Vice-Presidente de Colegiado de Curso	10	
8.1.6	- Outras funções de coordenação, assessoramento ou assistência não identificada no subitem 6.1	10	
8.2	Participação em Órgãos Colegiados, Instituições Educacionais, Culturais, Artísticas, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e Entidades de Classe.		
8.2.1	- Membro titular dos Conselhos Superiores	10	

8.2.2	- Membro titular do Conselho de Centro da Coordenação de Cursos do Centro e do Conselho Técnico do CODAP	08	
8.2.3	- Membro titular do Colegiado de Curso ou similar e da CPPD, exceto o presidente	08	
8.2.4	- Coordenação de área do CODAP	08	
8.2.5	- Membro de comissão especial de avaliação de progressão funcional e promoção docente	08	
8.2.6	- Membro suplente de conselhos colegiados	03	
8.2.7	- Presidente ou coordenador de grupo ou comissão de trabalho, por comissão	05	
8.2.8	- Participação em comissões ou grupos de trabalho, por participação	03	
8.2.9	- Membro de academia ou sociedade científico-cultural	03	
8.2.10	- Membro de diretoria de sociedade científico-cultural, Direção Sindical ou de Entidade de Classe	15	
8.2.11	- Membro de comitê gestor de atividades de extensão	05	
8.2.12	- Membro de comissão de avaliação de cursos designado pelo MEC	05	
8.2.13	- Membro da Comissão Própria de Avaliação principal ou setorial	05	
8.2.14	- Membro de comissão de programas de ensino, pesquisa, extensão (COPROM, CPSA, COMPIBIC, COMPIBIX etc)	05	
8.2.15	- Outras modalidades de participação na condição representação acadêmica em entidades, associações e sociedades em geral	Até 10	
8.3	Exercício de função, cargo de direção ou assessoramento em órgão público ou de outra natureza, desde que previsto em legislação pertinente	Até 10	
9	Prêmios, Distinções, Títulos e Honrarias		
9.1	- Prêmios, menção honrosa, comendas e honrarias, por prêmio	5	
9.2	- Título de doutor honoris causa	30	
9.3	- Condecoração por mérito acadêmico ou profissional, por prêmio	10	
9.4	- Outras premiações ou títulos obtidos	Até 10	
10	Outras atividades realizadas dentro ou fora da UFS, desde que previstas em legislação pertinente	Até 30	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO DOCENTE		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2022/CONSU

ANEXO B

MEMORIAL – CLASSE E/TITULAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

- 1.1. NOME DE PROFESSOR: _____ SIAPE: _____
1.2. REGIME DE TRABALHO: () 20H () 40H () DE
1.3. PERÍODO (início e término) DO INTERSTÍCIO: ____/____/____ a ____/____/____
1.4. UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____
1.5. CENTRO: _____
1.6. CARREIRA: () Magistério Superior () Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
1.7. CARGO OU FUNÇÃO: _____

ITENS DE AVALIAÇÃO

2. FORMAÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL

- 2.1. Formação universitária em nível de graduação
2.2. Formação universitária em nível de Pós-Graduação
2.3. Visitas e/ou pós-doutorado
2.4. Bolsas de estudo e/ou viagem de estudo
2.5. Tese de livre-docência
2.6. Outras atividades próprias da área de formação e de atuação do docente, incluindo, missão de trabalho, intercâmbio científico ou artístico-cultural etc.

2.7 Como membro da comissão especial, avalie a formação acadêmico-profissional do docente e pontue com números inteiros, considerando:

Até 10 (dez) pontos: Ruim

Entre 11 (onze) e 30 (trinta) pontos: Regular

Entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) pontos: Bom

Entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

NOME DO AVALIADOR	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA

3. PRODUÇÃO INTELECTUAL

3.1. Atividade Profissional

3.2. Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.

3.3. Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão.

3.4. Participação em comissões de formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento.

3.5. Participação em comissões julgadoras de concursos da carreira docente

3.6. Participação em bancas de mestrado ou de doutorado

3.7. Participação na organização e coordenação de reuniões, jornadas, simpósios e similares.

3.8. Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística

3.9. Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

3.10. Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

3.11. Outras atividades próprias da área de formação e de atuação do docente.

3. 12. Como membro da comissão especial, avalie a produção intelectual do docente e pontue com números inteiros, considerando:

Até 10 (dez) pontos: Ruim

Entre 11 (onze) e 30 (trinta) pontos: Regular

Entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) pontos: Bom

Entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

NOME DO AVALIADOR	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA

4. ATIVIDADES DE ENSINO E ORIENTAÇÃO

4.1. Atividades didáticas em nível de graduação

4.2. Atividades didáticas em nível de mestrado e doutorado

4.3. Atividades didáticas em nível de especialização, aperfeiçoamento ou extensão universitária

4.4. Atividades didáticas extracurriculares

4.5. Elaboração de apostilas, exercício e outros materiais didáticos.

4.6. Orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado.

4.7. Outras atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem em todas as dimensões.

4.8. Como membro da comissão especial, avalie a atividade de ensino e orientação do docente e pontue com números inteiros, considerando:

Até 10 (dez) pontos: Ruim (Insuficiente para aprovação no memorial)

Entre 11 (onze) e 30 (trinta) pontos: Regular (Insuficiente para aprovação no memorial)

Entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) pontos: Bom

Entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

NOME DO AVALIADOR	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA

5. ATIVIDADES DE PESQUISA

5.1. Participação em congressos, simpósios, seminários, grupos de trabalho, jornadas e outros certames de pesquisa.

5.2. Trabalhos apresentados em congressos, simpósios, grupos de trabalho, jornadas e outros certames de pesquisa.

5.3. Resumos e notas prévias

5.4. Publicações de artigos na Íntegra em periódicos

5.5. Publicações em livros

5.6. Coordenação de projetos e grupos de pesquisa

5.7. Registros de patentes/software e/ou desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc)

5.8. Trabalhos de divulgação científica

5.9. Artigos e entrevistas sobre temas de interesse científico e cultural

5.10. Elaboração de projetos de pesquisa e trabalhos em andamento

5.11. Produção artística (características das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins)

5.12. Outras atividades relacionadas ao processo de pesquisa em todas as suas dimensões.

5.13 Como o membro da comissão especial avalie a atividade de pesquisa do docente, e pontue com números inteiros, considerando:

Até 10 (dez) pontos: Ruim (Insuficiente para aprovação no memorial)

Entre 11 (onze) e 30 (trinta) pontos: Regular (Insuficiente para aprovação no memorial)

Entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) pontos: Bom

Entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

NOME DO AVALIADOR	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA

6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

6.1. Participação em congressos, simpósios, seminários, grupos de trabalho, jornadas e outros certames de pesquisa, ensino ou extensão

6.2. Trabalhos apresentados em congressos, simpósios, grupos de trabalho, jornadas e outros certames de extensão

6.3. Resumos e notas prévias

6.4. Publicações de artigos na íntegra em periódicos de extensão

6.5. Publicações em livros com resultados de atividades de extensão

6.6. Interface entre desenvolvimento de produtos ou processos e aplicação nos diversos setores da economia

6.7. Trabalhos de divulgação científica no campo extensionista

6.8. Artigos e entrevistas sobre temas de interesse científico e cultural

6.9. Elaboração de projetos de extensão e trabalhos em andamento

6.10. Exposição ou divulgação artística (características das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins)

6.11. Outras atividades relacionadas com o desenvolvimento de atividades de extensão em todas as suas dimensões.

6.12. Como membro da comissão especial avalie a atividade de extensão, e pontue com números inteiros, considerando:

Até 10 (dez) pontos: Ruim (Insuficiente para aprovação no memorial)

Entre 11 (onze) e 30 (trinta) pontos: Regular (Insuficiente para aprovação no memorial)

Entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) pontos: Bom

Entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

NOME DO AVALIADOR	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA

7. EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Exercício de Direção, Coordenação e Assessoramento e Assistência na UFS

7.2. Participação em Órgãos Colegiados, Instituições Educacionais, Culturais, Artísticas, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e Entidades de Classe

7.3. Exercício de função, cargo de direção ou assessoramento em órgão público ou de outra natureza, desde que previsto em legislação pertinente

7.4. Como membro da comissão especial, avalie a atividade de gestão administrativa do docente, e pontue com números inteiros, considerando:

Até 10 (dez) pontos: Ruim

Entre 11 (onze) e 30 (trinta) pontos: Regular

Entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) pontos: Bom

Entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

NOME DO AVALIADOR	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA

8. OUTRAS ATIVIDADES CONSIDERADAS RELEVANTES

8.1. Outras atividades que não tenham comprovação convencional, como de sociedade científica a que pertence, distinções, títulos honoríficos, dentre outras.

8.2 Como membro da comissão especial, avalie outras atividades desenvolvidas pelo docente, e pontue com números inteiros, considerando:

Até 10 (dez) pontos: Ruim

Entre 11 (onze) e 30 (trinta) pontos: Regular

Entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) pontos: Bom

Entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

NOME DO AVALIADOR	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2022/CONSU
ANEXO C**

QUESTIONÁRIO PADRONIZADO – AVALIAÇÃO DISCENTE

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

1.2. NOME DE PROFESSOR: _____ SIAPE _____

1.3. REGIME DE TRABALHO: () 20H () 40H () DE

1.4. PERÍODO (início e término) DO INTERSTÍCIO: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

1.5. UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

1.6. CENTRO: _____

1.7. CARREIRA: () Magistério Superior () Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

1.8. CARGO OU FUNÇÃO: _____

2. QUESTÕES

2.1. Em relação ao Planejamento da disciplina, o professor

a) Apresentou o plano de ensino da disciplina, explicitando objetivos, metodologia e critérios de avaliação? () Sim = 2 () Não = 0

b) Seguiu o plano de ensino ao longo do semestre ou justificou as mudanças quando se fizeram necessárias? () Sim = 2 () Não = 0

2.2. Em relação à Assiduidade (presença), Responsabilidade e ao Relacionamento com a turma, o professor

a) Esteve presente e cumpriu o total de aulas da disciplina? () Sim = 2 () Não = 0

b) Demonstrou ter preparado as aulas e as atividades propostas?
() Sempre=2,0 () Frequentemente =1,5 () As vezes= 1,0 () Raramente = 0,5
() Nunca =0

c) Demonstrou domínio e segurança na transmissão do conteúdo?
() Sempre=2,0 () Frequentemente =1,5 () As vezes= 1,0 () Raramente = 0,5
() Nunca =0

d) Reservou horário extraclasse e se mostrou disponível para atendimento ao aluno?
() Sempre=2,0 () Frequentemente =1,5 () As vezes= 1,0 () Raramente = 0,5
() Nunca =0

e) Buscou interagir e estimular a participação dos alunos nas atividades?
() Sempre=2,0 () Frequentemente =1,5 () As vezes= 1,0 () Raramente = 0,5
() Nunca =0

2.3. Em relação à Avaliação de Aprendizagem, o professor

a) Exigiu nas avaliações conteúdos que foram trabalhados em sala de aula e explicou os erros e acertos em cada avaliação?

() Sempre=2,0 () Frequentemente =1,5 () As vezes= 1,0 () Raramente = 0,5
() Nunca =0

b) Discutiu no processo de avaliação após os resultados obtidos pelos alunos?

() Sempre=2,0 () Frequentemente =1,5 () As vezes= 1,0 () Raramente = 0,5
() Nunca =0

c) Procurou relacionar o conteúdo da disciplina com conteúdos anteriores e posteriores da gradecurricular?

() Sempre=2,0 () Frequentemente =1,5 () As vezes= 1,0 () Raramente = 0,5
() Nunca =0

TOTAL DE PONTOS: _____

